



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 00122/12

Secretaria da Administração do Município de João Pessoa. Licitação. Pregão Eletrônico nº 017/2010. Regularidade do Procedimento e dos contratos dele decorrentes. Arquivamento.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00615/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00122/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 017/2010 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 988.080,00 (novecentos e oitenta e oito mil e oitenta reais).
5. Objeto do Procedimento: Locação de ônibus urbano e interurbano por KM e mensal de micro ônibus, através do sistema de registro de preços, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital (fls. 39).
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria opina pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrentes.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 017/2010 e dos contratos dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00122/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Julgar REGULARES*** o Pregão Presencial nº 017/2010 e os contratos dele decorrentes.
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 01 de março de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB